



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 32/92

Ementa: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES, DESPESAS E RECEITAS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste projeto de Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município, referente ao Exercício financeiro de 1.993.

Art. 2º - O Orçamento programa do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1.992.

Parágrafo Único - Antes do término do Exercício, o Executivo Municipal, através de Decreto, procederá a correção da receita estimada e da Despesa fixada, de conformidade com o "caput" deste artigo, utilizando para tal o índice da inflação ocorrida no período de outubro a dezembro de 1.992, e ainda, projetando a inflação para o Exercício de 1.993, usando como índice a média da variação de preços nos últimos 06 (seis) meses e a sua tendência.

Art. 4º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, novas locações ou arrendamento de imóveis para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo deste Projeto de Lei e expressamente especificada na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

I - Redução de isenções e incentivos fiscais;

II - revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;

III - redução nos prazos de apuração, a arrecadação e recolhimento dos Tributos Municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado de Paraná

Projeto de Lei nº 32/92



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
50

Fl. 02

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos compatíveis com o definido no Anexo I deste projeto de Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata este projeto de Lei, os quadros de detalhamento na despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma de que dispõe o artigo 3º deste projeto de Lei.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Anual do Município abrangerá todas as Receitas e Despesas da Administração direta, indireta, fundos e fundações por ela instituídos e mantidos, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - A previsão da Receita e as dotações para as despesas serão dispostas de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração do Orçamento os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei Orçamentária, até 30 dias antes de seu encaminhamento para início do processo legislativo respectivo.

Art. 12 - Na elaboração do Orçamento serão observadas as diretrizes básicas e prioritárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 - As Despesas com pessoal e encargos sociais não poderá exceder o limite de 65%, estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e no artigo 213, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para efeito de apuração do percentual de que trata este artigo, serão levados em consideração os seguintes gastos:

- a) Salários;
- b) Encargos Sociais Patronais;
- c) Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- d) Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) Remuneração dos Vereadores;

Art. 14 - O Município aplicará 25% de sua Receita Tributária, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

CAPÍTULO III  
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 15 - A criação de fundos especiais fica condicione -



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
*[Signature]*

Projeto de Lei nº 32/92

Fl. 03

nada a elaboração de um plano de aplicação específico, que obrigatoriamente conterá:

I - Fontes dos recursos financeiros, com indicação de suas origens, determinadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

- as ações administrativas a serem desenvolvidas através do fundo;
- os recursos destinados ao cumprimento dos objetivos da ação administrativa relativa ao fundo, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A coordenação e a elaboração da proposta orçamentária, bem como, o controle de sua execução, incumbe ao Departamento de Finanças, em cooperação com o Departamento de Administração.

Art. 17 - Tendo em conta a capacidade financeira do Município, o Poder Executivo procederá a seleção das prioridades do Plano Pluri-anual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outras, aqui não especificadas.

Art. 19 - A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, além dos limites determinados pelos índices inflacionários ou determinados pela legislação federal; a criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa do Município, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 13 desta Lei.

Art. 20 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidade de caráter filantrópico, benficiante, assistencial ou esportivo, reconhecidas de utilidade pública e com sede em seu território, que prestem serviços considerados relevantes.

Art. 21 - A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os fundos criados por lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 1.992.

*[Signature]*  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

*[Signature]*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 04  
10

Projeto de Lei nº 32/92

Fl. 01

A N E X O I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

O Município da Lapa executará, com prioridade, as seguintes metas projetadas para cada Departamento ou Unidade Orçamentária:

I - PODER LEGISLATIVO

- a) Continuação e aperfeiçoamento do processo legislativo, para atendimento das matérias de competência municipal;
- b) aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) elaboração dos projetos de lei necessários ao cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica.
- d) promover a informatização da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;
- b) implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) implantação do Centro de Processamento de Dados;
- e) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- f) atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- g) atualização do Código Tributário Municipal;
- h) revisão e atualização de cadastros técnicos;
- i) revisão e atualização dos Códigos de Postura e Obras Municipal;
- j) revisão e atualização de Leis de Zoneamento, Perímetro Urbano, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário;
- l) aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município.

III - URBANISMO

- a) Pavimentação;
- b) ensaibramento de estradas, manutenção;
- c) galerias pluviais;
- d) reestudo do Sistema de Trânsito Urbano;
- e) levantamento, aerofotogramétricos para fins de cadastro técnico;
- f) ampliação e manutenção dos Cemitérios Municipais;
- g) ampliação, manutenção e remodelação da Rede de Iluminação Pública;
- h) construção, remodelação de parques, praças e jardins;
- i) construção e conservação de pontes e bueiros, tanto na Zona Urbana e Rural;
- j) restauração de ruas e avenidas;
- l) construção e Rede de Esgoto e Sanitários;
- m) reparos e conservação de Sinalização Pública;
- n) funcionamento da Indústria de Artefatos de Cimento;
- o) construção de área de lazer no Quadro Urbano;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 05

## Anexo I - Prioridades e Metas da administração

Fl. 01

- p) projetos visando o tratamento do lixo urbano;
- q) loteamentos populares;
- r) apoio técnico às atividades dos outros Departamentos.

### IV - SAÚDE

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de 11 (onze) postos de saúde, com capacidade para 200 consultas diárias;
- b) construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
- c) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- d) manutenção de prédio para servir como maternidade;
- e) serviço de supervisão técnica nos postos de saúde;
- f) implantação e manutenção do SUDS;
- g) atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos, APMI;
- h) construção, ampliação e reformas de centros sociais urbanos;
- i) construção de prédios para a Clínica Odontológica Simplificada;
- j) construção de sala para laboratório de análises clínicas.

### V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Vaca Mecânica;
- b) mercadão popular;
- c) creche Irmã Lídia - 100 crianças;
- d) creche José Lacerda - 120 crianças;
- e) CIAC - atendimento e manutenção;
- f) projeto Minha Gente - atendimento e manutenção;
- g) lotes populares urbanizados;
- h) casas populares;
- i) campanha do cobertor;
- j) óculos (lentes e armação);
- l) medicamentos;
- m) passagens;
- n) tratamento de fisioterapia;
- o) tratamento de fonoaudiologia;
- p) tratamento de psicologia;
- q) consultas com oculista;
- r) prótese dentária;
- s) atendimento aos clubes de mães;
- t) atendimento às entidades assistenciais;
- u) próteses ortopédicas;
- v) exames laboratoriais não realizados pelo INSS e ecografia;
- x) criação de mais 2 creches (manutenção).



### VI - EDUCAÇÃO

- a) Construção, ampliação e reformas das unidades escolares nos locais onde há carência de escolas e/ou nas já existentes;
- b) aquisição de equipamentos, material permanente, de consumo e de limpeza para as unidades escolares;
- c) aquisição de material didático;
- d) aquisição e distribuição de merenda escolar para alunos de pré-escolar de 1º a 4º série do 1º grau da rede municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- e) atendimento ao educando no Ensino Pré-Escolar fundamental;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 06

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Fl. 03

- f) apoio ao serviço de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- g) apoio a implantação de bibliotecas em unidades escolares;
- h) treinamento e capacitação de professores e merendeiras a fim de melhorar ensino fundamental e a capacidade profissional;
- i) atendimento e manutenção dos CIACs.

## VII - CULTURA

- a) ampliação e reforma da biblioteca municipal;
- b) aquisição de acervo bibliográfico;
- c) construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- d) recursos para funcionamento da Casa da Cultura Municipal;
- e) participação do Município em eventos culturais;
- f) promoção e incentivo ao teatro amador e profissional;
- g) estímulo e apoio às artes em geral como forma de cultura de um povo;
- h) preservação do Centro Histórico da cidade;
- i) aquisição de equipamentos para suprir as necessidades fundamentais de todos os centros de cultura do Município;
- j) incentivo ao Parque Municipal de exposições.

## VIII - TURISMO

- a) Incentivar o turismo local através da preservação <sup>promocião</sup> do Centro Histórico;
- b) incentivar e estimular as feiras de artesanato como atrativo turístico;

## IX - SETOR ESPORTIVO

- a) destinar recursos para as atividades recreativas, esportivas, expressivas e motoras, oriundos do orçamento público e de outras fontes captados através da criação de instrumentos e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador, com repasses financeiros mensais facultados pela Lei 597 de 05-12-1979;
- b) participação e realização pelo município da Lapa de competições esportivas e jogos escolares, com a colaboração na publicação, propaganda, transporte, alimentação e hospedagens, na aquisição de uniformes, premios, diplomas, condecorações, material esportivo, de expediente e consumo; aluguel de equipamentos, pagamentos de serviços de terceiros, entre outros, consignados nas rubricas orçamentárias;
- c) recursos materiais e humanos para atender ao CIAC;
- d) o estímulo a construção, cobertura, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos municipais com destinação obrigatória de áreas para as atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal de ensino;
- e) apoiar e construir um ginásio poliesportivo com quadras de esporte de salão, canchas de bolão e bocha e campo de futebol em anexo, na cidade da Lapa, que possam atender as demandas do esporte escolar, popular e rendimento em local de fácil acesso;
- f) adquirir <sup>um</sup> veiculo de tração mecânica (caminhoneta) que venha sanar as deficiências do transporte no setor desportivo;
- g) incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos de



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
*[Signature]*

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Fl. 04

setor esportivo, criando instrumentos e mecanismos tendentes a efetivação de tal finalidade;

- h) a criação de medidas de apoio ao desporto popular e rendimento, inclusive programas específicos para a valorização do talento esportivo;
- i) o incentivo a programação de capacitação de recursos humanos, ao desenvolvimento científico e a pesquisa aplicados à atividades esportivas;
- j) implantação de uma biblioteca especializada, com aquisição de acervo bibliográfico e aparelhos de ensino audiovisual;
- l) assegurar um atendimento especial ao menor carente, ao excepcional e ao idoso dentro do esporte, com aproveitamento das entidades assistenciais;
- m) ofertar aos alunos/atletas e árbitros, bolsa-auxílio compatível com os seus níveis de formação, possibilitando a continuidade da prática esportiva para alcançar uma melhor performance com os alunos atletas e dar vazão a futuras profissões;
- n) incentivar a instalação de indústrias de produtos esportivos;
- o) apoiar as entidades de classe e clubes esportivos, em seus aspectos administrativos e desportivos;
- p) providenciar a melhoria, adaptações e reformas do centro esportivo de 1º grau;
- q) destinar um terreno e construir uma pista de motocross e skate, para treinamento incentivo e programação de futuras competições de âmbito municipal e estadual;
- r) dotar a lapa, em curto prazo, de quatro quadras oficiais cobertas, iluminadas para basquetebol, futebol de salão, handebol e voleibol;
- f) construir um campo de futebol sete.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 1.992.

*[Signature]*  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

*[Signature]*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente





# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 08



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 28/92.

Ementa: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES, DESPESAS E RECEITAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste projeto de Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício financeiro de 1.993.

Art. 2º - O Orçamento programa do Município abrange os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1.992.

Parágrafo Único - Antes do término do Exercício, o Executivo Municipal, através de Decreto, procederá a correção da receita estimada e da Despesa fixada, de conformidade com o "caput" deste artigo, utilizando para tal o índice da inflação ocorrida no período de outubro a dezembro de 1.992, e ainda, projetando a inflação para o Exercício de 1.993, usando como índice a média da variação de preços nos últimos 06 (seis) meses e a sua tendência.

Art. 4º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, novas locações ou arrendamento de imóveis para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo deste Projeto de Lei e expressamente especificada na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, projetos de Lei dispendendo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

I - Redução de isenções e incentivos fiscais;

II - revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;

III - redução nos prazos de apuração, a arrecadação e recolhimento dos Tributos Municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 09  
*[Handwritten signature]*



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Redação Final ao Proj. de Lei nº 28/92

Fl. 02

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos compatíveis com o definido no Anexo I deste projeto de Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgárá, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata este projeto de Lei, os quadros de detalhamento na despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma de que dispõe o artigo 3º deste projeto de Lei.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Anual do Município abrangerá todas as Receitas e Despesas da Administração direta, indireta, fundos e fundações por ela instituídos e mantidos, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo

Parágrafo Único - A previsão da Receita e as dotações para as despesas serão dispostas de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração do Orçamento os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei Orçamentária, até 30 dias antes de seu encaminhamento para início do processo legislativo respectivo.

Art. 12 - Na elaboração do Orçamento serão observadas as diretrizes básicas e prioritárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 - As Despesas com pessoal e encargos sociais não poderá exceder o limite de 65%, estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e no artigo 213, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para efeito de apuração do percentual de que trata este artigo, serão levados em consideração os seguintes gastos:

- a) Salários;
- b) Encargos Sociais Patronais;
- c) Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- d) Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) Remuneração dos Vereadores;

Art. 14 - O Município aplicará 25% de sua Receita Tributária, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

## CAPÍTULO III DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 15 - A criação de fundos especiais fica condicione -



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 10

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Redação Final do Proj. de Lei nº 28/92

Fl. 03

nada a elaboração de um plano de aplicação específico, que obrigatoriamente conterá:

I - Fontes dos recursos financeiros, com indicação de suas origens, determinadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

- as ações administrativas a serem desenvolvidas através do fundo;
- os recursos destinados ao cumprimento dos objetivos da ação administrativa relativa ao fundo, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A coordenação e a elaboração da proposta orçamentária, bem como, o controle de sua execução, incumbe ao Departamento de Finanças, em cooperação com o Departamento de Administração.

Art. 17 - Tendo em conta a capacidade financeira do Município, o Poder Executivo procederá a seleção das prioridades do Plano Pluri-anual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outras, aqui não especificadas.

Art. 19 - A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, além dos limites determinados pelos índices inflacionários ou determinados pela legislação federal; a criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa do Município, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 13 desta Lei.

Art. 20 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidade de caráter filantrópico, benficiante, assistencial ou esportivo, reconhecidas de utilidade pública e com sede em seu território, que prestem serviços considerados relevantes.

Art. 21 - A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os fundos criados por lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI

Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Redação Final ao Proj. de Lei nº 28/92

Fl. 01

A N E X O I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

O Município da Lapa executará, com prioridade, as seguintes metas projetadas para cada Departamento ou Unidade Orçamentária:

I - PODER LEGISLATIVO

- a) Continuação e aperfeiçoamento do processo legislativo, para atendimento das matérias de competência municipal;
- b) aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) elaboração dos projetos de lei necessários ao cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica.
- d) promover a informatização da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;
- b) implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) implantação do Centro de Processamento de Dados;
- e) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- f) atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- g) atualização do Código Tributário Municipal;
- h) revisão e atualização de cadastros técnicos;
- i) revisão e atualização dos Códigos de Postura e Obras Municipal;
- j) revisão e atualização de Leis de Zoneamento, Perímetro Urbano, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário;
- l) aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município.

III - URBANISMO

- a) Pavimentação;
- b) ensaibramento de estradas, manutenção;
- c) galerias pluviais;
- d) reestudo do Sistema de Trânsito Urbano;
- e) levantamento, aerofotogramétricos para fins de cadastro técnico;
- f) ampliação e manutenção dos Cemitérios Municipais;
- g) ampliação, manutenção e remodelação da Rede de Iluminação Pública;
- h) construção, remodelação de parques, praças e jardins;
- i) construção e conservação de pontes e bueiros, tanto na Zona Urbana e Rural;
- j) restauração de ruas e avenidas;
- l) construção de Rede de Esgoto e Sanitários;
- m) reparos e conservação de Sinalização Pública;
- n) funcionamento da Indústria de Artefatos de Cimento;
- o) construção de área de lazer no Quadro Urbano;





# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° ... 12

*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Redação final ao Proj. de Lei nº 28/92

Fl. 02

- p) projetos visando o tratamento do lixo urbano;
- q) loteamentos populares;
- r) apoio técnico às atividades dos outros Departamentos.

### IV - SAÚDE

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de 11 (onze) postos de saúde, com capacidade para 200 consultas diárias;
- b) construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
- c) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- d) manutenção de prédio para servir como maternidade;
- e) serviço de supervisão técnica nos postos de saúde;
- f) implantação e manutenção do SUDS;
- g) atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos, APMI;
- h) construção, ampliação e reformas de centros sociais urbanos;
- i) construção de prédios para a Clínica Odontológica Simplificada;
- j) construção de sala para laboratório de análises clínicas.

### V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Vaca Mecânica;
- b) mercadão popular;
- c) creche Irmã Lídia - 100 crianças;
- d) creche José Lacerda - 120 crianças;
- e) CIAC - atendimento e manutenção;
- f) projeto Minha Gente - atendimento e manutenção;
- g) lotes populares urbanizados;
- h) casas populares;
- i) campanha do cobertor;
- j) óculos (lentes e armação);
- l) medicamentos;
- m) passagens;
- n) tratamento de fisioterapia;
- o) tratamento de fonoaudiologia;
- p) tratamento de psicologia;
- q) consultas com oculista;
- r) prótese dentária;
- s) atendimento aos clubes de mães;
- t) atendimento às entidades assistenciais;
- u) próteses ortopédicas;
- v) exames laboratoriais não realizados pelo INSS e ecografia;
- x) criação de mais 2 creches (manutenção).



### VI - EDUCAÇÃO

- a) Construção, ampliação e reformas das unidades escolares nos locais onde há carência de escolas e/ou nas já existentes;
- b) aquisição de equipamentos, material permanente, de consumo e de limpeza para as unidades escolares;
- c) aquisição de material didático;
- d) aquisição e distribuição de merenda escolar para alunos de pré-escolar de 1ª a 4ª série do 1º grau da rede municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- e) atendimento ao educando no Ensino Pré-Escolar fundamental;



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 13



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Redação Final ao Proj. de Lei nº 28/92

Fl. 03

- f) apoio ao serviço de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- g) apoio a implantação de bibliotecas em unidades escolares;
- h) treinamento e capacitação de professores e merendeiras a fim de melhorar o ensino fundamental e a capacidade profissional;
- i) atendimento e manutenção dos CIACs.

VII - CULTURA

- a) ampliação e reforma da biblioteca municipal;
- b) aquisição de acervo bibliográfico;
- c) construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- d) recursos para funcionamento da Casa da Cultura Municipal;
- e) participação do Município em eventos culturais;
- f) promoção e incentivo ao teatro amador e profissional;
- g) estímulo e apoio às artes em geral como forma de cultura de um povo;
- h) preservação do Centro Histórico da cidade;
- i) aquisição de equipamentos para suprir as necessidades fundamentais de todos os centros de cultura do Município;
- j) incentivo ao Parque Municipal de exposições.

VIII - TURISMO *e promção*

- a) Incentivar o turismo local através da preservação do Centro Histórico;
- b) incentivar e estimular as feiras de artesanato como atrativo turístico;

IX - SETOR ESPORTIVO

- a) destinar recursos para as atividades recreativas, esportivas, expressivas e motoras, oriundos do orçamento público e de outras fontes captados através da criação de instrumentos e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador, com repasses financeiros maiores facultados pela Lei 597 de 05-12-1979;
- b) participação e realização pelo município da Lapa de competições esportivas e jogos escolares, com a colaboração na publicação, propaganda, transporte, alimentação e hospedagens, na aquisição de uniformes, premios, diplomas, decorações, material esportivo, de expediente e consumo; aluguel de equipamentos, pagamentos de serviços de terceiros, entre outros, consignados nas rubricas orçamentárias;
- c) recursos materiais e humanos para atender ao CIAC;
- d) o estímulo a construção, cobertura, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos municipais com destinação obrigatória de áreas para as atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal de ensino;
- e) apoiar e construir um ginásio poliesportivo com quadras de esporte de salão, canchas de bolão e bocha e campo de futebol em anexo, na cidade da Lapa, que possam atender as demandas do esporte escolar, popular e rendimento em local de fácil acesso;
- f) adquirir <sup>um</sup> veículo de tração mecânica (caminhoneta) que venha sanar as deficiências do transporte no setor desportivo;
- g) incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 14  
*[Signature]*

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Redação Final ao Proj. de Lei nº 28/92

Fl. 04

setor esportivo, criando instrumentos e mecanismos tendentes a efetivação de tal finalidade;

- h) a criação de medidas de apoio ao desporto popular e rendimento, inclusive programas específicos para a valorização do talento esportivo;
- i) o incentivo a programação de capacitação de recursos humanos, ao desenvolvimento científico e a pesquisa aplicados à atividades esportivas;
- j) implantação de uma biblioteca especializada, com aquisição de acervo bibliográfico e aparelhos de ensino audiovisual;
- l) assegurar um atendimento especial ao menor carente, ao excepcional e ao idoso dentro do esporte, com aproveitamento das entidades assistenciais;
- m) ofertar aos alunos/atletas e árbitros, bolsa-auxílio compatível com os seus níveis de formação, possibilitando a continuidade da prática esportiva para alcançar uma melhor performance com os alunos atletas e dar vazão a futuras profissões;
- n) incentivar a instalação de indústrias de produtos esportivos;
- o) apoiar as entidades de classe e clubes esportivos, em seus aspectos administrativos e desportivos;
- p) providenciar a melhoria, adaptações e reformas do centro esportivo de 1º grau;
- q) destinar um terreno e construir uma pista de motocross e skate, para treinamento incentivo e programação de futuras competições de âmbito municipal e estadual;
- r) dotar a lapa, em curto prazo, de quatro quadras oficiais cobertas, iluminadas para basquetebol, futebol de salão, handebol e voleibol;
- f) construir um campo de futebol sete.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 1.992.

*[Signature]*  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Relator

*[Signature]*  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Presidente

*[Signature]*  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Membro





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 15

EMENDA

PROJETO DE LEI N° 28/92  
Oriundo: Executivo Muni-  
cipal.

Acrescentar no Anexo I, do Projeto de Lei em epígrafe, item I, que trata do Poder Legislativo, a alínea "d", que terá a seguinte redação:

d) promover a informatização da Câmara Municipal.

Lapa, 14 de setembro de 1992

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
PRESIDENTE

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL  
RELATOR

CESAR AUGUSTO LEONI

MEMBRO



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 16

Ofício nº 685

Lapa, 20 de agosto de 1992

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

Senhor Presidente:

PROTÓCOLO n.º 271/92  
DATA 24 / 08 / 92

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de  
Lei nº 028, de 20-08-92, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias  
para a elaboração do Orçamento Municipal e dá outras providências.

Certo da acolhida que se dignará dar ao  
presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dig-  
nos pares, meu respeito e estima.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

AO EXMO SR  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 17

PROJETO DE LEI Nº 028, de 20 de agosto de 1992

Ementa: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES, DESPESAS E RECEITAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Projeto de Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1993.

Art. 2º - O Orçamento programa do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1992.

Parágrafo Único - Antes do término do exercício, o Executivo Municipal, através de Decreto, procederá a correção da Receita Estimada e da Despesa fixada, de conformidade com o "caput" desse artigo, utilizando para tal o índice da inflação ocorrida no período de outubro a dezembro de 1992, e ainda, projetando a inflação para o Exercício de 1993, usando como índice a média da variação de preços nos últimos 6 (seis) meses e a sua tendência.

Art. 4º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, novas locações ou arrendamento de imóveis para a Administração Pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 10

Projeto de Lei nº 028, de 20-08-92

02

anexo deste Projeto de Lei e expressamente especificada na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três (3) meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

- I - Redução de isenções e incentivos fiscais;
- II - Revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;
- III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;
- IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos compatíveis com o definido no Anexo I deste Projeto de Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará, por unidade orçamentária



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 19

Projeto de Lei nº 028, de 20-08-92

03

de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata este Projeto de Lei, os quadros de detalhamento na despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma de que dispõe o art. 3º deste Projeto de Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 10 - O Orçamento anual do Município abrangerá todas as receitas e despesas da Administração direta, indireta, fundos e fundações por ela instituídos e mantidos, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - A previsão da receita e as dotações para as despesas serão dispostas de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração do Orçamento os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei Orçamentária, até 30 dias antes de seu encaminhamento para início do processo legislativo respectivo.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento serão observadas as diretrizes básicas e prioritárias estabelecidas nesta lei.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderá exceder o limite de 65%, estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e no art. 213, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para efeito de Apuração do percentual de



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 20

Projeto de Lei nº 028, de 20-08-92

04

que trata este artigo, serão levados em consideração os seguintes gastos:

- a) Salários;
- b) Encargos Sociais Patronais;
- c) Proventos de Aposentadoria e pensões;
- d) Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) Remuneração dos Vereadores.

Art. 14 - O Município aplicará 25% de sua receita tributária, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

CAPÍTULO III  
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 15 - A criação de fundos especiais fica condicionada a elaboração de um plano de aplicação específico, que obrigatoriamente conterá:

I - Fontes dos recursos financeiros, com indicação de suas origens, determinadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) As ações administrativas a serem desenvolvidas através do fundo;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento dos objetivos da ação administrativa relativa ao fundo, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A coordenação e a elaboração da proposta orça-



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 21  
50

Projeto de Lei nº 028, de 20-08-92

05

mentária, bem como, o controle de sua execução, incumbe ao Departamento de Finanças, em cooperação com o Departamento de Administração.

Art. 17 - Tendo em conta a capacidade financeira do Município, o Poder Executivo procederá a seleção das prioridades do Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outras, aqui não especificadas.

Art. 19 - A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, além dos limites determinados pelos índices inflacionários ou determinados pela legislação federal; a criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa do Município, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no art. 13 desta Lei.

Art. 20 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidade de caráter filantrópico, benficiente, assistencial ou esportivo, reconhecidas de utilidade pública e com sede em seu território, que prestem serviços considerados relevantes.

Art. 21 - A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os fundos criados por lei.



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 22

Projeto de Lei nº 028, de 20-08-92

06

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de agosto de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 23

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei Nº 028/92

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

O Município da Lapa executará, com prioridade, as seguintes metas projetadas para cada Departamento ou Unidade Orçamentária:

I - PODER LEGISLATIVO

- a) Continuação e aperfeiçoamento do processo legislativo, para atendimento das matérias de competência municipal;
- b) Aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) Elaboração dos projetos de lei necessários ao cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;
- b) Implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Implantação do Centro de Processamento de Dados;
- e) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- f) Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- g) Atualização do Código Tributário Municipal;
- h) Revisão e atualização de cadastros técnicos;
- i) Revisão e atualização dos Códigos de Postura e Obras Municipal;
- j) Revisão e atualização de Leis de Zoneamento, Perímetro Urbano,



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. N° 24

ANEXO I - Prioridades e Metas da Administração

02

Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário;

- 1) Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento as necessidades do Município.

III - URBANISMO

- a) Pavimentação;
- b) Ensaibramento de estradas, manutenção;
- c) Galerias pluviais;
- d) Reestudo do Sistema de Trânsito Urbano;
- e) Levantamento, Aerofotogramétricos para fins de cadastro técnico;
- f) Ampliação e manutenção dos Cemitérios Municipais;
- g) Ampliação, manutenção e remodelação da Rede de Iluminação Pública;
- h) Construção, remodelação de parques, praças e jardins;
- i) Construção e conservação de pontes e bueiros, tanto na Zona Urbana e Rural;
- j) Restauração de ruas e avenidas;
- l) Construção e Rede de Esgoto e Sanitários;
- m) Reparos e conservação de Sinalização Pública;
- n) Funcionamento da Indústria de Artefatos de Cimento;
- o) Construção de área de lazer no Quadro Urbano;
- p) Projetos visando o tratamento do lixo urbano;
- q) Loteamentos populares;
- r) Apoio técnico às atividades dos outros Departamentos.

IV - SAÚDE



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

ANEXO I - Prioridades e Metas da Administração

03

IV - SAÚDE

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de 11 (onze) postos de saúde, com capacidade para 200 consultas diárias;
- b) Construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
- c) Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- d) Manutenção de prédio para servir como maternidade;
- e) Serviço de supervisão técnica nos postos de saúde;
- f) Implantação e manutenção do SUDS;
- g) Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos, APMI;
- h) Construção, ampliação e reformas de centros sociais urbanos;
- i) Construção de prédio para a Clínica Odontológica Simplificada;
- j) Construção de sala para laboratório de análises clínicas.

V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Vaca Mecânica;
- b) Mercadão Popular;
- c) Creche Irmã Lídia - 100 crianças
- d) Creche José Lacerda - 120 crianças;
- e) CIAC - Atendimento e Manutenção;
- f) Projeto Minha Gente - Atendimento e Manutenção;
- g) Lotes populares urbanizados;
- h) Casas populares;
- i) Campanha do cobertor;
- j) Óculos (lentes e armação);
- l) Medicamentos;



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 26

ANEXO I - Prioridades e Metas da Administração

04

- m) Passagens;
- n) Tratamento de fisioterapia;
- o) Tratamento de fonoaudiologia;
- p) Tratamento de psicologia;
- q) Consultas com oculista
- r) Prótese dentária;
- s) Atendimento aos clubes de mães;
- t) Atendimento às Entidades Assistenciais;
- u) Próteses Ortopédicas;
- v) Exames laboratoriais não realizados pelo INSS e ecografia;
- x) Criação de mais 2 creches (manutenção).

VI - EDUCAÇÃO

- a) Construção, ampliação e reformas das unidades escolares nos locais onde há carência de escolas e/ou nas já existentes;
- b) Aquisição de equipamentos, material permanente, de consumo e de limpeza para as unidades escolares;
- c) Aquisição de material didático;
- d) Aquisição e distribuição de merenda escolar para alunos de pré-escolar de 1ª a 4ª série do 1º grau da rede municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- e) Atendimento ao educando no Ensino Pré-escolar fundamental;
- f) Apoio ao serviço de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- g) Apoio a implantação de bibliotecas em unidades escolares;
- h) Treinamento e capacitação de professores e merendeiras a fim de melhorar o ensino fundamental e a capacidade profissional;



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 27

ANEXO I - Prioridades e Metas da Administração

05

- i) Atendimento e manutenção dos CIAC's.

VII - CULTURA

- a) Ampliação e reforma da Biblioteca Municipal;
- b) Aquisição de acervo bibliográfico;
- c) Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- d) Recursos para funcionamento da Casa da Cultura Municipal;
- e) Participação do Município em eventos culturais;
- f) Promoção e incentivo ao teatro amador e profissional;
- g) Estímulo e apoio às artes em geral como forma de cultura de um povo;
- h) Preservação do Centro Histórico da Cidade;
- i) Aquisição de equipamentos para suprir as necessidades fundamentais de todos os centros de cultura do Município;
- j) Incentivo ao Parque Municipal de Exposições.

VIII - TURISMO

- a) Incentivar o turismo local através da preservação e promoção do Centro Histórico;
- b) Incentivar e estimular as feiras de artesanato como atrativo turístico;

IX - SETOR ESPORTIVO

- a) Destinar recursos para as atividades recreativas, esportivas, expressivas e motoras, oriundos do orçamento público e de outras fontes captados através da criação de instrumentos e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador, com repasses financeiros mensais facultados pela Lei 597 de 05-12-1979;



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 28

ANEXO I - Prioridades e Metas da Administração

06

- b) Participação e realização pelo Município da Lapa de competições esportivas e jogos escolares, com a colaboração na publicação, propaganda, transporte, alimentação e hospedagens, na aquisição de uniformes, prêmios, diplomas, condecorações, material esportivo, de expediente e consumo; aluguel de equipamentos, pagamentos de serviços de terceiros, entre outros, consignados nas rubricas orçamentárias;
- c) Recursos materiais e humanos para atender o CIAC;
- d) O estímulo a construção, cobertura, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos municipais com destinação obrigatória de áreas para as atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal de ensino;
- e) Apoiar e construir um ginásio poliesportivo com quadras de esportes de salão, canchas de bolão e bocha e campo de futebol em anexo, na cidade da Lapa, que possam atender as demandas do Esporte Escolar, popular e rendimento em local de fácil acesso;
- f) Adquirir um veículo de tração mecânica (camioneta) que venha sanar as deficiências do transporte no setor desportivo;
- g) Incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do setor esportivo, criando instrumentos e mecanismos tendentes a efetivação de tal finalidade;
- h) A criação de medidas de apoio ao desporto popular e rendimento, inclusive programas específicos para a valorização do talento esportivo;
- i) O incentivo a programação de capacitação de recursos humanos, ao desenvolvimento científico e a pesquisa aplicados a atividades esportivas;
- j) Implantação de uma biblioteca especializada, com aquisição de acervo bibliográfico e aparelhos de ensino audiovisual;



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 29

ANEXO I - Prioridades e Metas da Administração

07

- l) Assegurar um atendimento especial ao menor carente, ao excepcional e ao idoso dentro do esporte, com aproveitamento das Entidades Assistenciais;
- m) Ofertar aos alunos/atletas e árbitros, bolsa-auxílio compatível com seus níveis de formação, possibilitando a continuidade da prática esportiva para alcançar uma melhor performance com os alunos atletas e dar vazão a futuras profissões;
- n) Incentivar a instalação de indústrias de produtos esportivos;
- o) Apoiar as Entidades de classe e clubes esportivos, em seus aspectos administrativos e desportivos;
- p) Providenciar a melhoria, adaptações e reformas do Centro Esportivo de 1º grau.
- q) Destinar um terreno e construir uma pista de motocross e skate, para treinamento, incentivo e programação de futuras competições de âmbito municipal e estadual;
- r) Dotar a Lapa, em curto prazo, de quatro quadras oficiais cobertas, iluminadas para basquetebol, futebol de salão, handebol e voleibol;
- s) Construir um campo de futebol sete.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de agosto de 1992.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 30

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Constituição Federal e, em consonância com ela, a Lei Orgânica do Município, tornaram obrigatório o estabelecimento de diretrizes a serem obedecidas na elaboração da Lei Orçamentária.

Essas diretrizes, segundo o disposto no artigo 132, e seu § 2º e incisos I a IV, devem obrigatoriamente compreender as prioridades da Administração:

- a) A orientação para a elaboração do orçamento;
- b) As alterações na legislação tributária;
- c) Autorização para concessão de vantagens ao pessoal Administrativo.

Procurando atender a essas disposições legais a respeito, foi elaborado o presente Projeto de Lei, que, partindo da inexistência prévia de qualquer outro que dispusesse a respeito, apreciou os aspectos da Lei, atendendo-os integralmente.

A partir dele, quando transformado em Lei, é que será elaborado o Projeto de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual de Investimentos, a serem oportunamente submetidos à apreciação desse Egrégio Poder.

Esperamos possa merecer a aprovação dos nobres integrantes dessa Augusta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de agosto de 1992.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 31

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº028/92  
ORIUNDO: Executivo Municipal

**PARECER**

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal, sobre o qual passamos a formular o seguinte **PARECER**, que subscrito pelo relator Manoel Francisco Moreira Vidal:

Em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, cabe ao Executivo Municipal elaborar as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município em cada ano.

Sendo assim, o Executivo Municipal nos envia o projeto em epígrafe, o qual é de vital importância para o Município, pois neste projeto estão inseridos todos os projetos a serem viabilizados no próximo ano, a não previsão de um plano culminará pela não aplicação de recursos a este, ficando impossível o seu desenvolvimento.

Portanto o projeto solicita especial atenção dos vereadores, pois são eles que estão dia a dia com a solicitações da comunidade, sabendo desta forma os projetos prioritários e emergentes.

Em análise efetuada ao projeto em um aspecto legal, todos os requisitos para sua prepositura estão presente, tendo condições plenas de ser apreciado pelos nobres vereadores.

A única ressalva que se faz é no tocante a informatização da Câmara Municipal, que é passo obrigatório em virtude do desenvolvimento de trabalhos. Deve, então, ser inserida tal previsão nas Diretrizes, para que previsões de gastos com equipamentos e programas estejam no bojo do Orçamento



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 32

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

para o próximo ano.

Isto não obriga que a Câmara Municipal tenha de ser informatizada, mas se os vereadores eleitos no próximo dia 03 de outubro assim entenderem, a previsão de gastos já estará realizada.

A Emenda que se faz seria a seguinte:

- Acrescentar no anexo I, do Projeto de Lei nº 28/92, item I, a alíne "d", que terá a seguinte redação:

d) promover a informatização da Câmara Municipal.

Esta emenda será transcrita em separado deste parecer, não necessitando a sua devolução a esta Comissão por já ter sido devidamente apreciada. No mais cumpre o disposto no Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1992

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

RELATOR

PELO VOTO:

  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
PRESIDENTE  
CESAR AUGUSTO LEONI

MEMBRO